PROCESSO: -00004341.989.16-8
ÓRGÃO: -PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO (CNPJ 43.465.459/0001-73) ASSUNTO: -Contas de Prefeitura - Exercício de 2016 EXERCÍCIO: -2016 PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): -00018672.989.16-7, 00019601.989.16-3, 00019603.989.16-1, 00019623.989.16-7, 00000226.989.17-6, 00000260.989.17-3, 00000272.989.17-9.
De acordo com as disposições contidas no artigo 194 do Regimento Interno, notifico o Responsável Senhor Luiz Oscar Vitale Jacob para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tome conhecimento do relatório da Fiscalização (evento 67.50) e, querendo, apresente justificativas de seu interesse.
Publique-se.
PROCESSO: -00004316.989.16-9
ÓRGÃO: -PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46.189.718/0001-79) ADVOGADO: REINALDO ANTONIO ALEIXO (OAB/SP 82.662) / DANIEL MASSUD NACHEF (OAB/SP 147.011) / MATHIAS REBOUCAS DE PAIVA E OLIVEIRA (OAB/SP 305.720) ASSUNTO: -Contas de Prefeitura - Exercício de 2016 EXERCÍCIO: -2016 PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): -00008525.989.16-6.
Defiro o solicitado no evento 66.1 pelo prazo de 20(vinte) dias. Publique-se.
PROCESSO: -00004050.989.16-9
ÓRGÃO: -PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO GRANDE (CNPJ 67.360.446/0001-06) ASSUNTO: -Contas de Prefeitura - Exercício de 2016 EXERCÍCIO: -2016 PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): -00007271.989.16-2, 00008508.989.17-5.
De acordo com as disposições contidas no artigo 194 do Regimento Interno, notifico o Responsável Senhor Joaquim Brisola Ferreira para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tome conhecimento do relatório da Fiscalização (evento 60.95) e, querendo, apresente justificativas de seu interesse.
Publique-se.
PROCESSO: -TC-00004730.989.16-7
Órgão: -Câmara Municipal de Santa Fé do Sul Responsável: -Ortência Vieira Ramos Sobrinho - Presidente Em exame: -Contas Anuais Exercício: -2016.
Em face das ocorrências apontadas por UR-11 / Unidade Regional de Fernadópolis (evento 12.2), nos termos dos artigos 30, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93 e 49, inciso XIII do Regimento Interno, notifico o responsável, Senhor Ortência Vieira Ramos Sobrinho, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tome conhecimento do Relatório de Fiscalização e apresente os esclarecimentos de seu interesse.
Publique-se.
PROCESSO: -TC-00004855.989.16-6
Órgão: -Câmara Municipal de Laranjal Paulista Responsável: -Nilson Ventris - Presidente Em exame: -Contas Anuais Exercício: -2016.
Em face das ocorrências apontadas por UR-9 / Unidade Regional de Sorocaba (evento 14.10), nos termos dos artigos 30, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93 e 49, inciso XIII do Regimento Interno, notifico o responsável, Senhor Nilson Ventris, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tome conhecimento do Relatório de Fiscalização e apresente os esclarecimentos de seu interesse.
Publique-se.
PROCESSO: -e-TC-00004285.989.16-6
Órgão: -Prefeitura Municipal de Cruzeiro Responsáveis: -Ana Karin Dias de Almeida Andrade (Período: 01/01 a 28/11/2016); Rafic Zake Simão (Período: 29/11 a 31/12/2016) Em exame: -Contas Anuais Exercício: -2016.
Em face das ocorrências apontadas por UR-14 / Unidade Regional de Guaratinguetá (evento 71.40), com fundamento no artigo 194 do Regimento Interno, notifico os responsáveis, Senhores Ana Karin Dias de Almeida Andrade e Rafic Zake Simão, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomem conhecimento do Relatório de Fiscalização e apresentem os esclarecimentos de seu interesse.
Publique-se.
PROCESSO: -e-TC-00003929.989.16-8
Órgão: -Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista Responsável: -João Batista de Almeida Cesar - Prefeito Em exame: -Contas Anuais Exercício: -2016 Em face das ocorrências apontadas por UR-16 / Unidade Regional de Itapeva (evento 17.42), com fundamento no artigo 194 do Regimento Interno, notifico o responsável, Senhor João Batista de Almeida Cesar, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tome conhecimento do Relatório de Fiscalização e apresente os esclarecimentos de seu interesse.
Publique-se.
PROCESSO: -TC-00004584.989.16-4
Órgão: -Câmara Municipal de Itapirapuã Paulista Responsável: -Valdeci Santos Oliveira - Presidente Em exame: -Contas Anuais Exercício: -2016.
Em face das ocorrências apontadas por UR-16 / Unidade Regional de Itapeva (evento 14.24), nos termos dos artigos 30, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93 e 49, inciso XIII do Regimento Interno, notifico o responsável, Senhor Valdeci Santos Oliveira, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tome conhecimento do Relatório de Fiscalização e apresente os esclarecimentos de seu interesse.
Publique-se.
PROCESSO: -TC-00004987.989.16-7
Órgão: -Câmara Municipal de Votorantim Responsável: -Eric Romero Martins de Oliveira - Presidente Em exame: -Contas Anuais Exercício: -2016.
Em face das ocorrências apontadas por UR-9 / Unidade Regional de Sorocaba (evento 16.16), nos termos dos artigos 30, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93 e 49, inciso XIII do Regimento Interno, notifico o responsável, Senhor Eric Romero Martins de Oliveira, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tome conhecimento do Relatório de Fiscalização e apresente os esclarecimentos de seu interesse.
Publique-se.
PROCESSO: -e-TC-00004204.989.16-4
Órgão: -Prefeitura Municipal de Miguelópolis Responsáveis: -Juliano Mendonça Jorge (Período: 01/01 a 18/04/2016); Tárcio Rodrigues Barbosa (Período: 19/04 a 31/12/2016) Em exame: -Contas Anuais Exercício: -2016.
Em face das ocorrências apontadas por UR-17 / Unidade Regional de Miguelópolis (evento 65.41), com fundamento no artigo 194 do Regimento Interno, notifico os responsáveis, Senhores Juliano Mendonça Jorge e Tárcio Rodrigues Barbosa, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomem conhecimento do Relatório de Fiscalização e apresentem os esclarecimentos de seu interesse.
Publique-se.
PROCESSO: -e-TC-00004158.989.16-0
Órgão: -Prefeitura Municipal de Buritizal Responsável: -David Abmael David - Prefeito Em exame: -Contas Anuais Exercício: -2016.
Em face das ocorrências apontadas por UR-17 / Unidade Regional de Ituverava (evento 19.22), com fundamento no artigo 194 do Regimento Interno, notifico o responsável, Senhor David Abmael David, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tome conhecimento do Relatório de Fiscalização e apresente os esclarecimentos de seu interesse.
Publique-se.
PROCESSO: -e-TC-00004375.989.16-7
Órgão: -Prefeitura Municipal de Votorantim Responsável: -Erinaldo Alves da Silva - Prefeito Em exame: -Contas Anuais Exercício: -2016.
Em face das ocorrências apontadas por UR-9 / Unidade Regional de Sorocaba (evento 83.31), com fundamento no artigo 194 do Regimento Interno, notifico o responsável, Senhor Erinaldo Alves da Silva, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tome conhecimento do Relatório de Fiscalização e apresente os esclarecimentos de seu interesse.
Publique-se.
PROCESSO: -e-TC-00004428.989.16-4
Órgão: -Prefeitura Municipal de Mauá Responsáveis: -Donisete Pereira Braga (Período: 01/01 a 11/08 e 31/10 a 31/12/2016); Hélcio Antonio da Silva (Período: 12/08 a 02/10/2016); Francisco Marcelo de Oliveira (Período: 03/10 a 30/10/2016) Em exame: -Contas Anuais Exercício: -2016.
Em face das ocorrências apontadas por DF-6 (evento 127.34), com fundamento no artigo 194 do Regimento Interno, notifico os responsáveis, Senhores Donisete Pereira Braga, Hélcio Antonio da Silva e Francisco Marcelo de Oliveira, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomem conhecimento do Relatório de Fiscalização e apresentem os esclarecimentos de seu interesse.
Publique-se.
PROCESSO: -e-TC-00004433.989.16-7
Órgão: -Prefeitura Municipal de Salto Responsável: -Juvenil Cirelli - Prefeito Em exame: -Contas Anuais Exercício: -2016.
Em face das ocorrências apontadas por UR-9 / Unidade Regional de Sorocaba (evento 64.49), com fundamento no artigo 194 do Regimento Interno, notifico o responsável, Senhor Juvenil Cirelli, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tome conhecimento do Relatório de Fiscalização e apresente os esclarecimentos de seu interesse.
Publique-se.

DESPACHO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO
EDGARD CAMARGO RODRIGUES
Processo: TC-011824-989-17-2
Representante: Injex Indústrias Cirúrgicas Ltda (p/ Letícia Martins de Almeida, OAB/SP 365.484)
Representada: Prefeitura de Pindamonhangaba
Autoridade Responsável: Isael Domingues, Prefeito de Pindamonhangaba
Objeto: impugnações ao edital de pregão presencial nº 040/2017, que objetiva o registro de preços para aquisição de insumos ao atendimento de usuários do programa de diabetes municipal
Recebimento das Propostas / Sessão Pública: 19 de julho de 2017
Vistos.
Trata-se de representação formulada por Injex Indústrias Cirúrgicas Ltda, impugnando o edital de pregão presencial nº 040/2017, da Prefeitura de Pindamonhangaba, com vistas ao registro de preços para aquisição de insumos ao atendimento de usuários do programa de diabetes municipal, cuja sessão pública encontra-se agendada para 19 de julho próximo.
Queixa-se a autora da exigência de "memória de no mínimo de 400 resultados" (Anexo VII, item 08) endereçada aos aparelhos de leitura de teste de glicemia, para a aquisição de tiras reagentes prevista no certame.
É que "O Ministério da Saúde, por intermédio da Portaria nº 2583, de 2007, elenca os medicamentos e insumos que deverão ser disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei nº 11.347, de 2006, aos usuários portadores de diabetes mellitus e em momento algum a lei, ou a própria portaria, mencionam sobre a necessidade de os medidores conterem memórias tão altas".
Aduz que "a presente exigência não se perfaz, uma vez que inócua e desnecessária"; "em verdade, tal requisito serve apenas para limitar o número de empresas licitantes, não traduzindo benefício algum aos seus consumidores diretos e encarecendo o preço final do produto".
Sob invocação de ofensa ao artigo 3º, § 1º, I, da Lei de Licitações, incutindo a necessidade de expurgo do aludido defeito, postula seja o ato convocatório retificado e redesignada nova data ao certame, mediante publicação "de errata do edital com as correções dos descritivos".
Este o relatório.
Exame preliminar das questões agitadas na inicial autoriza presunção de ofensa ao artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, recomendando seja dado curso à devida averiguação.
Nessas particulares condições, considerando que 19 de julho de 2017 é a data designada para realização da sessão pública, determino ao Prefeito de Pindamonhangaba, nos termos do art. 221, Parágrafo único, do Regimento Interno, a suspensão do pregão presencial nº 040/2017, até ulterior deliberação deste Tribunal.
Fixo o prazo de 02 (dois) dias úteis ao responsável pela licitação para ciência das impugnações objeto da representação e remessa de todas as peças relativas ao certame, bem como, eventualmente, de suas contrarrazões.
Publique-se
DESPACHO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO
EDGARD CAMARGO RODRIGUES
Processos: TC-011754/989/17-6
TC-011826/989/17-0
Representantes: Washington Luis Silva de Barros Noé e Thiago Bianchi da Rocha
Representada: Prefeitura Municipal de Arujá
Responsável: Gerson Moreira Romero - Prefeito
Objeto: impugnação ao edital de Chamada Pública nº 001/2017, que visa chamamento de entidades privadas, sem fins lucrativos, com vistas à qualificação como Organização Social de Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 2251/2009, e posterior celebração de contrato de gestão para gerenciamento do Hospital Maternidade Dalila Ferreira Barbosa, do Pronto Atendimento Municipal de Arujá e Posto de Atendimento Médico Barreto.
Data da Sessão Pública: 19 de julho de 2017.
Vistos.
Washington Luis Silva de Barros Noé (munícipe de São Bernardo do Campo) e Thiago Bianchi da Rocha (advogado inscrito na OAB/SP nº 322.059) insurgem-se contra o edital de Chamamento Público nº 01/2017, instaurado pela Prefeitura de Arujá, que objetiva convocar entidades privadas, sem fins lucrativos, interessadas na qualificação de Organização Social de Saúde e celebração de contrato de gestão cujo objeto é o gerenciamento de unidades de atendimento hospitalar, com data de sessão pública designada para amanhã, 19 de julho de 2017.
Para os impugnantes, o instrumento convocatório ostenta vícios hábeis a macular a lisura do certame, defeitos estes contrários às normas e princípios que disciplinam o procedimento administrativo:
critérios de julgamento subjetivos para avaliação dos planos de trabalhos – item 3.1.2.1, III;
o ato de convocação deixa de indicar elementos como "o nome da repartição interessada e de seu setor", "o tipo de licitação", a lei que regerá a seleção e o "prazo e condições para celebração da avença", dados essenciais à validade do certame e à eficiente elaboração das propostas;
exigência compulsória de visita técnica – item 3.1.1.1 - desacompanhada de evidenciação de indispensabilidade da medida, conduta que onera excessivamente aos interessados sediados em localidades distantes;
cláusula que obriga a futura Organização Social a contratar exames de ultrassonografia de empresas estabelecidas no município (Anexo Técnico I, item II – 1.2, letra "q");
comprovação de experiência técnica – item 3.1.1.3, III, "c" - em inobservância à Súmula TCESP nº 30;
silente o edital quanto à documentação de habilitação atinente a norma de cunho trabalhista, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93 – "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";
falta de previsão que compila os interessados a demonstrarem peça idônea a certificar estado econômico-financeiro da entidade – plano de recuperação judicial homologado pelo juízo competente, nos moldes do artigo 31 do Estatuto das Licitações c/c Súmula TCESP nº 50;
incongruência material entre os itens 1.3 (exigência de comprovação mínima de cinco anos no ramo de atividade) e 3.1.1.3, II, "c" (prova de situação financeira para sociedades constituídas há menos de doze meses – balanço inaugural);
impedimento de participação de empresas filiais – item 3.1.1.3, I, "c" e "d" – consoante o autor Thiago Bianchi da Rocha, admite-se unicamente comprovação de regularidade fiscal das entidades cujo CNPJ esteja adstrito à sua sede, excluindo "filiais localizadas em regiões distintas da sede";
potencial risco à execução do objeto, quando reconhecido como aceitável índice de liquidez geral igual ou superior a 0,90 (item 3.1.1.3, II, "e.1" e "e.4.1");
imposição ilegal de reconhecimento de firma, por ocasião de subscrição de instrumento particular de mandato – item 3.2.1, "b".
Pleiteiam, ao final, sejam acolhidas as representações e, com efeito, determinado ao Executivo de Arujá a suspensão liminar da licitação, bem como a adoção de medidas corretivas do edital.
Este o relatório.
Processos distribuídos por prevenção a este Relator face matéria enfrentada nos autos do TC-007125-989-17-8 e TC-011025-989-17-9, abrigando representações formuladas contra a mesma licitação, indeferidas in limine.
Em sede de Exame Prévio, esta Corte consagrou entendimento de que determinação de sustação de procedimentos seletivos instaurados ou, em última instância, a retificação de editais lançados, somente tem lugar quando patente a ilegalidade e/ou restritividade da licitação, premissas que não se divisam no presente caso. Logo, os pedidos não comportam acolhimento.
O edital, de maneira clara, expõe que a avaliação se dará mediante comparação dos planos de trabalho propostos com o constante do "Anexo Técnico I – Descrição de Serviços, Memorial Descritivo e na oferta de incremento", atribuindo pontuação objetiva aos que se apresentarem idênticos ("trinta pontos"), àqueles cujos serviços e atividades - qualitativa e quantitativamente – mostrem-se discrepantes do especificado ("zero pontos") e, também, aos programas ofertados adicionalmente aos já fixados ("dois pontos para cada incremento até o limite de 10").
De igual modo, o instrumento convocatório está munido de informações necessárias e suficientes - consoante § 1º do artigo 24 da 13.019/2014 c/c § 1º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93 - a ensejar aos licitantes meios hábeis à formulação das propostas.
No que pertine à visita técnica, há reconhecer a complexidade e relevância inerente ao objeto – operacionalização e gerenciamento de unidades hospitalares -, motivos idôneos a justificar reportada demanda, com fito de evitar potenciais riscos quando da execução e consequente prejuízo à população.
A condição editalícia que exige da Contratada vínculo contratual com empresa sediada do município, prestadora de serviço de ultrassonografia, consubstancia medida assecuratória de atenção emergencial a gestantes, consentânea à satisfação do interesse público, bem assim ao proveito econômico envolvido (menores custos logísticos, de manutenção e combustíveis com ambulâncias cedidas pela Administração).
Lado outro, improcedem insurgências que versam sobre cláusulas de experiência técnica e de capacidade de solvência, haja vista guardarem coerência com o objeto do certame, suportadas pelo inciso II do artigo 30 e § 1º do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93, respectivamente.
De se destacar também que este mecanismo de controle popular – representação contra edital, normado pelo §§ 1º e 2º do artigo 113 d Lei de Licitações - tem por escopo coibir/suprimir práticas editalícias danosas à ampla concorrência.
A despeito de incongruência relativa à delimitação temporal de exercício no ramo de atividade, infere-se que a condição - autorizativa à participação - mais flexível (de 12 meses) é excludente da mais rigorosa (de 5 anos), portanto, convergente ao fim de ampliar a competitividade da seleção.
Acurada leitura da determinação erigida no item 3.1.1.3, I, "c" e "d", – prova de regularidade fiscal – em nada afasta do campo das ofertas empresas constituídas como filiais, na medida em que admite comprovação atinente ao domicílio tributário das instituições, incluídas nestas as filiais, por força do artigo 127 do Código Tributário Nacional, que estabelece, em regra, como "domicílio tributário" o de eleição.
Por derradeiro, demandar dos postulantes firma reconhecida, quando de eventual apresentação de instrumento particular de mandato, não configura elemento de caráter restritivo à competição, mas medida a certificar autenticidade de atos praticados mediante outorga.
Ante o exposto, ausentes motivos que demandem intervenção no Chamamento Público nº 01/2017, e adstrito aos pontos suscitados nas petições iniciais, indefiro o pleito de Washington Luis Silva de Barros Noé e Thiago Bianchi da Rocha.
Publique-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO
EDGARD CAMARGO RODRIGUES
Expediente: -TC-14845/026/17 Processo de Referência: -TC-2623/026/15 – Contas da Prefeitura Municipal de Santo André – Exercício de 2015.
Interessado: -Carlos Alberto Grana (Ex-Prefeito) Assunto: -Pedido de prorrogação de prazo. Advogado: -Gabriel Vieira Almeida Machado – OAB/SP nº 352.381.
Defiro o requerido pelo prazo de 05 (cinco) dias.
Publique-se.
Processo: TC-605/014/14.
Contratante: Prefeitura Municipal de Queluz. Responsáveis: Laurindo Joaquim da Silva Garcez (Prefeito) e José Celso Bueno (Prefeito à época). Contratada: Zaltsman Filho & Domingues Ltda - ME. Responsável: Artur Zaltsman Filho. Objeto: contratação de show artístico com o grupo "Falamansa" para as festividades de São João. Em exame: inexigibilidade de licitação e Contrato s/nº de 02/06/2011, no valor de R$ 44.400,00. Processo: TC-606/014/14. Contratante: Prefeitura Municipal de Queluz. Responsáveis: Laurindo Joaquim da Silva Garcez (Prefeito) e José Celso Bueno (Prefeito à época). Contratada: Zaltsman Filho & Domingues Ltda - ME. Responsável: Artur Zaltsman Filho. Objeto: contratação de show artístico com o grupo "CPM 22" para as festividades de São João. Em exame: inexigibilidade de licitação e Contrato s/nº de 02/06/2011, no valor de R$ 35.000,00.
Tendo em conta que nas justificativas apresentadas a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos do Município de Queluz fez referência ao TC-605/014/14 e apenas mencionou a contratação do grupo "CPM 22" tratada no TC-606/014/14, assino novo prazo de 15 (quinze) dias à Origem, nos termos do inciso XIII, do art. 2º, da Lei Complementar n.º 709/93, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresentação das alegações de interesse. Considerando a ausência do termo de ciência e notificação, ficam os responsáveis acima identificados notificados, nos termos do art. 91, III, da Lei Complementar nº 709/93, para o fim de encaminharem os esclarecimentos que entenderem pertinentes no mesmo prazo de 15 (quinze) dias. Vista e extração de cópia dos autos em Cartório.
Publique-se.
Processo: TC-1351/004/14.
Convenente: Prefeitura Municipal de Ourinhos. Responsáveis: Belkis Gonçalves Santos Fernandes – ex-Prefeita e André Luis Camargo de Mello – Secretário de Saúde à época. Convenciada: Associação da Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos. Responsável: Celso Zanuto - Presidente. Objeto: manter, em regime de cooperação mútua entre os convenentes, o Programa de Parceria na Assistência à Saúde no campo médico, hospitalar e ambulatorial, oferecido à população de Ourinhos no âmbito do Sistema único de Saúde - SUS. Em exame: prestação de contas do repasse de R$ 1.852.364,44 - exercício de 2014 - referente ao Convênio s/nº de 18/12/2013.
À vista das manifestações da Unidade Regional de Marília – UR-04 (Fls. 81/89), ficam notificados os responsáveis (pela convenente e conveniada) para, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos artigos 29 e 30, II, da Lei Complementar nº 709/93, apresentarem as alegações de interesse e a seguinte documentação faltante: -relatório de atividades da entidade conveniada; -relatório do convenente incluindo comparativo entre metas propostas e resultados alcançados; -declaração da entidade sobre a contratação de parentes/empresas de agentes políticos ou dirigentes do órgão publico responsável pelo repasse. Vista e extração de cópia dos autos em Cartório.
Publique-se.
Processo: TC-1068/004/14.
Convenente: Prefeitura Municipal de Ourinhos. Responsáveis: Belkis Gonçalves Santos Fernandes – ex-Prefeita e André Luis Camargo de Mello – Secretário de Saúde à época. Convenciada: Associação da Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos. Responsável: Celso Zanuto - Presidente. Objeto: manter, em regime de cooperação mútua entre os convenentes, o Programa de Parceria na Assistência à Saúde no campo médico, hospitalar e ambulatorial, oferecido à população de Ourinhos no âmbito do Sistema único de Saúde - SUS. Em exame: Convênio s/nº de 18/12/2013; Termo Aditivo nº 01/2014 de 01/04/2014; Termo Aditivo nº 02/2014 de 02/05/2014; Termo Aditivo nº 03/2014 de 01/07/2014; e Termo Aditivo nº 04/2014 de 01/09/2014.
Tendo em conta informação da Unidade Regional de Marília – UR-04 (Fls. 183/184) sobre o término da vigência do convênio em apreço, assino prazo de 20 (vinte) dias à Origem, nos termos do inciso XIII, do art. 2º, da Lei Complementar n.º 709/93, para que comunique a este Tribunal as providências adotadas por ocasião da extinção do convênio, inclusive quanto à restituição dos bens cedidos, do saldo de recursos e dos rendimentos de aplicação financeira, ou apresente alegações de interesse. Vista e extração de cópia dos autos em Cartório.
Publique-se.
Expediente: -TC-010649/026/17
Interessada: -1ª Vara do Foro de Campos do Jordão – Doutor Mateus Veloso Rodrigues Filho – Juiz de Direito Assunto: -Encaminha cópia de Sentença para ciência e providências cabíveis. À DE para providências de conversão do feito em processado eletrônico, com decorrente apensamento ao e-TC-006828.989.16-0 (Contas da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão - exercício de 2017) para subsidiar o exame das respectivas contas.
Publique-se.
Processo: TC-38562/026/13.
Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB. Responsáveis: Fernando Padula Novaes (ex-Chefe de Gabinete) e Maria Elizabete da Costa (Coordenadora de Gestão e Educação Básica à época). Contratada: Tiquira Centro de Desenvolvimento Humano Ltda - EPP. Responsável: Cristiane Pires Barbosa Morelli – sócia. Objeto: prestação de serviços de atendimento pedagógico especializado de alunos com transtorno global do desenvolvimento. Em exame: inexigibilidade de licitação; Contrato nº 007/2012 de 02/07/2012; e 1º Termo Aditivo de 02/10/2013.
À vista das manifestações da Unidade Regional de Campinas – UR-3 (Fls. 1066/1075), Ministério Público de Contas – MPC (Fls. 1078), Procuradoria da Fazenda Estadual – PFE (Fls. 1080 e 1086) e Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ (Fls. 1082/1084), em especial quanto às possíveis irregularidades na execução contratual e, também, sobre a ausência de justificativas para a majoração de 400% do valor do aditamento em relação ao ajuste inicial, assino prazo de 30 (trinta) dias à Origem, nos termos do inciso XIII, do art. 2º, da Lei Complementar n.º 709/93, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresentação das alegações de interesse. Vista e extração de cópia dos autos em Cartório.
Publique-se.
Processo: TC-000409/006/11
Assunto: Admissão de Pessoal Órgão: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo Responsável: Sandro Scarpelini - Diretor Interessados: Auxiliar de Enfermagem - CSE, Simone Aparecida Pereira Fuliotto; Enfermeira - Pai/Pad, Larissa Horta Esper; Fisioterapeuta - Mater, Lícia Santos Santana; Fisioterapeuta - Mater, Rubneide Barreto Silva Gallo; Fisioterapeuta área de cardiologia, Bruno Rafael Orsini Rossi; Fonoaudiólogo, Ana Carolina Chicaroni Fagundes Lima; Fonoaudiólogo - Mater, Laura Garcia; Fonoaudiólogo - Mater, Luciana da Mata Lupoli; Médico - Cardiologia CSE, Livia Nobrega Machado; Médico - Cirurgia Pediátrica, Gustavo da Silveira Orsi; Médico - Dermatologia Cirurgia Oncologic, Bruno de Carvalho Fantini; Médico - GO - Obstetrícia - Mater, André Hadyme Miyague; Médico - Neurologista, Ilana Vaula Werneck; Médico - Neurologista, Roberto Satler Cetlin; Médico - Pediatra - Mater, Cristina Calixto; Médico - Psiquiatra PAI/PAD, Fellipe Miranda Leal; Médico - Psiquiatra PAI/PAD, Ricardo Baroneza Dmetruk; Médico - Serviço de Radioterapia, Flavio da Silva Guimaraes; Médico Cirurgia Cardiovascular Torácica, Helcio do Espirito Santo Filho; Médico Generalista - PSF, Eduardo Fernando Goncalves; Médico Oftalmologista, Sarah Perillo de Farias Wambier; Médico alergista, Janaina Michelle Lima Melo; Médico-PA-Crianças e Adolescentes - CSE, Ana Rute Carrero Bloch; Médico-PA-Crianças e Adolescentes - CSE, Dalma Maria Silva Rodrigues; Médico-PA-Crianças e Adolescentes - CSE, Patricia Bunevich; Psicólogo - Oncologia, Anelisa Beolchi Gatti; Psicólogo área de Mi-Infantil, Maryane Meyer Carlos da Silva Santaella Exercício: 2010.
Em consonância com a sentença posta às fls. 118/120,exarada em 23 de maio de 2016, confirmada pela decisão da e. 2ª Câmara, em sessão de 04/10/2016 – transitada em julgado aos 29/11/2016, encaminhem-se os autos à DSF-2.1 para assentar o registro das admissões de fls. 59(para o cargo de Médico Pronto Atendimento de Crianças e Adolescentes – CSE) e a negativa de registro dos demais atos de admissão (fls. 60/79).
Publique-se.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR RENATO MARTINS COSTA
EXPEDIENTE: TC-600/003/17 (Ref.: TC-2216/026/15) INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Nova Odessa, por seu Prefeito, Benjamim Bill Vieira de Souza SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS: Demterius Adalberto Gomes ASSUNTO: Pedido de sustentação oral
Defiro o pedido.
Publique-se.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: LARISSA MOURA FRANZIN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: UJUY-DXJD-4QN8-6Z6G

autoridade certificadora oficial imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO Secretaria de Governo
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br quarta-feira, 19 de julho de 2017 às 01:47:45.